**LEI Nº 1616/21 – DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

 “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de São Francisco – SP”.

 **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1°. -** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Artigo 2º. -** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Francisco – SP., na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Artigo 3°. -** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, propor e pronunciar-se sobre:

**I.** As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

**II.** Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

**III.** As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

**IV.** A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**V.** A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.

**Artigo 4°. -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1° -** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo os órgãos afins ao tema da Segurança Alimentar.

**§ 2º -** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

**I.** Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

**II.** Associação de classes profissionais e empresariais;

**III.** Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

**IV.** Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**§ 3° -** As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º -** O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

**§ 5º -** Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 6º -** O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

**§ 7º -** A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

**§ 8º -** O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**§ 9º -** Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

**§ 10 -** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 11 -** O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**§ 12 -** A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

**Artigo 5º. -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º -** As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**§ 2º -** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Artigo 6º. -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Artigo 7º. -** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Artigo 8°. -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Artigo 9º. -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Artigo 10. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.

 Aos 30 de agosto de 2021.

 SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

 Prefeito Municipal